



GUIA DE PROCEDIMENTOS

Modalidades de Licitações

Elaborado em: agosto/2021.

1. Introdução

A Licitação é o procedimento administrativo por meio do qual a Instituição Pública seleciona a proposta mais vantajosa para a contratação de seu interesse; desenvolve-se por meio de uma sucessão ordenada de etapas, o que propicia igual oportunidade a todos os interessados e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos. Conforme estipula a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu Art. 3º:

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

A licitação é a regra, porém há casos específicos em que a Lei de Licitações entende por razoável desobrigar a Administração de utilizá-la, podendo essa também adotar para fins de contratação: a dispensa de licitação (art. 17, I e II; art. 24, I a XXXIII da Lei nº 8.666/93) ou a Inexigibilidade de licitação (art. 25 da Lei nº 8.666/93).

2. Princípios Básicos da Licitação

I. Da Legalidade - a atuação do gestor público e a realização da licitação devem ser processadas na forma da Lei, sem nenhuma interferência pessoal da autoridade.

II. Da Impessoalidade - o interesse público está acima dos interesses pessoais. Será dispensado a todos os interessados tratamento igual, independente se a empresa é pequena, média ou grande, salvo nos casos previstos em legislação específica.

III. Da Moralidade - a licitação deverá ser realizada em estrito cumprimento dos princípios morais, de acordo com a lei, não cabendo nenhum deslize, uma vez que o Estado é custeado pelo cidadão que paga seus impostos para receber em troca os serviços públicos.

IV. Da Igualdade - previsto no art. 37, XXI da Constituição, onde se proíbe a discriminação entre os participantes do processo. O gestor não pode incluir cláusulas que



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
PRÓ-REITORIA DE FINANÇAS
Coordenadoria de Licitações e Contratos

restringam ou frustrem o caráter competitivo, favorecendo uns em detrimento de outros, e beneficiando determinados participantes, mesmo que involuntariamente.

V. Da Publicidade - transparência do processo licitatório em todas as suas fases.

VI. Da Probidade Administrativa - o gestor deve ser honesto em cumprir todos os deveres que lhes são atribuídos por força da legislação.

VII. Da Vinculação ao Instrumento Convocatório (Edital ou Convite) - a administração e os licitantes, ficam obrigados a cumprir os termos do edital em todas as fases do processo: documentação, propostas, julgamento e contrato.

VIII. Do Julgamento Objetivo - pedidos da administração em confronto com o ofertado pelos participantes devem ser analisados de acordo com o que está estabelecido no Edital, considerando o interesse do serviço público e os fatores de qualidade de rendimento, durabilidade, preço, eficiência, financiamento e prazo.

3. Modalidades

Limites de valores por Modalidades e Pregão

| TABELA DE VALORES PARA LICITAÇÕES (Conforme DECRETO Nº 9.412, DE 18 DE JUNHO DE 2018) | | | |
|---|------------------|---|--|
| MODALIDADE | PRAZO | COMPRAS OU SERVIÇOS | OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA |
| DISPENSA | | Até R\$ 17.600,00 | Até R\$ 33.000,00 |
| CONVITE | 05 dias úteis | Acima de R\$ 17.600,00 Até R\$ 176.000,00 | Acima de R\$ 33.000,00 Até R\$ 330.000,00 |
| TOMADA DE PREÇOS | 15 dias corridos | Acima de R\$ 176.000,00 Até R\$ 1.400.000,00 | Acima de R\$ 330.000,00 Até 3.300.000,00 |
| CONCORRÊNCIA | 30 dias corridos | Acima de R\$ 1.400.000,00 | Acima de R\$ 3.300.000,00 |
| PREGÃO PRESENCIAL | 08 dias úteis | Bens e serviços de uso comum | |
| PREGÃO ELETRÔNICO | 08 dias úteis | Compras e serviços | não válido |

As Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002 preveem seis modalidades de licitação, sendo elas:

I - Convite: é a modalidade de licitação mais simples, sendo realizada para obras e serviços de engenharia em que o valor estimado seja de até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil) e para aquisição de bens ou outros serviços até o valor de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil).

Conforme previsão legal disposta na Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 5.450/2005 é vedada a utilização desta modalidade de licitação para aquisições e serviços comuns. Essas aquisições podem ser realizadas unicamente por meio de Pregão Eletrônico.

II - Tomada de Preços: esta modalidade é utilizada para contratações em que o valor estimado esteja entre R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil) a R\$ 3.300.000,00 (três



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
PRÓ-REITORIA DE FINANÇAS
Coordenadoria de Licitações e Contratos

milhões e trezentos mil) para execução de obras e serviços de engenharia e entre R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil) a R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil) para aquisição de materiais e outros serviços. A principal característica dessa modalidade é que ela se destina a interessados devidamente cadastrados, sendo que este cadastramento se refere à análise prévia da situação da empresa, por meio da verificação de sua habilitação jurídica, de sua regularidade fiscal, de sua qualificação econômico-financeira e de sua qualificação técnica. Dessa forma a tomada de preços é dividida em duas fases: na primeira fase serão analisadas as condições para sua habilitação e, na segunda, o licitante fornece sua proposta de preço. Para participar dessa modalidade de licitação, o fornecedor deverá estar com a habilitação parcial atualizada no SICAF.

III - Concorrência: essa modalidade destina-se à contratações de obras e serviços de engenharia em que o valor estimado esteja acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil) e aquisição de materiais e outros serviços em que o valor estimado esteja acima de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil). A modalidade também é utilizada, independentemente do valor estimado, para a compra ou alienação de bens imóveis, para as concessões de direito real de uso, de serviços ou de obras públicas, para as contratações de parcerias público-privadas, para as licitações internacionais, para os registros de preços e para as contratações em que seja adotado o regime de empreitada integral. Embora a Lei nº 8.666/93 defina os valores mínimos para a concorrência, tal modalidade é cabível para qualquer valor de contratação, sendo utilizada quando o objeto a ser licitado é complexo e requer uma análise ainda mais criteriosa do administrador. Para participar dessa modalidade, o fornecedor não necessita de um cadastro prévio, bastando que este atenda às exigências do Edital. O fornecedor deverá estar com a habilitação parcial atualizada no SICAF.

IV - Leilão: é utilizada predominantemente para a venda de bens móveis inservíveis ou venda de bens semoventes, dela podendo participar quaisquer interessados. O processamento do leilão se dará pelo comparecimento dos interessados em local e hora determinados em edital, para apresentarem seus lances ou ofertas, os quais não poderão ser inferiores ao valor de referência estipulado pela Administração.

V - Concurso: modalidade utilizada quando a Administração tem interesse de selecionar trabalho técnico, científico, projeto arquitetônico ou artístico, ou seja, para trabalhos que exijam determinadas capacidades personalíssimas. Qualquer interessado poderá participar da licitação, devendo somente atender às exigências do edital

VI -Pregão: Por envolver várias particularidades, será detalhado abaixo:

3.1 O Pregão

O pregão é uma modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns no âmbito da União, Estados, Municípios e Distrito Federal. Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. Essa modalidade de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
PRÓ-REITORIA DE FINANÇAS
Coordenadoria de Licitações e Contratos

licitação foi estabelecida pela Medida Provisória (MP) nº 2.026, de 2000. Posteriormente, em 2002, a MP foi transformada na Lei Federal nº 10.520.

A forma eletrônica do Pregão está regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.450, de 31 de Maio de 2005. Entre as vantagens e características do Pregão eletrônico, destacam-se:

- Maior transparência nos processos licitatórios;
- Incremento da competitividade com a ampliação do número de licitantes e das oportunidades de negócio;
- Garantia de economia imediata nas aquisições de bens e serviços comuns;
- Maior agilidade nas aquisições, pois simplifica os procedimentos realizados durante as etapas da licitação;

A ideia inovadora de ampliar a competição permite à Administração Pública a obtenção de menores preços em licitações. Além disso, o formato eletrônico do Pregão contribui para que usuários do Governo, fornecedores e sociedade exerçam maior controle sobre as contratações realizadas.

A modalidade Pregão não se aplica a:

- Contratação de obras e serviços de engenharia não comuns,
- Locações imobiliárias e
- Alienações em geral.

3.1.1 Características do Pregão

Principais características do Pregão:

- Inversão das fases da licitação: primeiramente são enviadas as propostas e os lances; posteriormente realiza-se a fase de habilitação. Desse modo, será examinada somente a documentação do licitante que tenha apresentado o melhor preço final;
- Obtido o menor preço proposto, o pregoeiro poderá propor ao licitante detentor do menor lance que reduza ainda mais o valor;
- Prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para abertura da sessão de lances, após a publicação;
- Utilização de meios eletrônicos para operacionalização do procedimento;
- Aplicabilidade a qualquer valor estimado de contratação, constituindo alternativa a todas as modalidades de licitação;
- Garante a compra mais econômica, segura e eficiente por meio de disputa justa entre os interessados;
- Admite como critério de julgamento da proposta o menor preço ou o maior desconto, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros de desempenho e de qualidade, e as demais condições definidas no edital;

3.1.2 Formas do Pregão

Existem duas formas de Pregão. São elas:

- Pregão Presencial: exige a presença física dos licitantes durante o certame.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
PRÓ-REITORIA DE FINANÇAS
Coordenadoria de Licitações e Contratos

- Pregão Eletrônico: os atos são feitos por meio eletrônico, inclusive a sessão pública, bem como o envio de propostas, impugnações e recursos. (Decreto nº. 5.450/2005, art. 1º)

O Decreto nº. 5.450, de 31 de Maio de 2005, art. 4, instituiu a obrigatoriedade do uso da modalidade Pregão nas licitações de aquisição de bens e serviços comuns, sendo preferencial a utilização de sua forma eletrônica.

4. Contratação Direta

O dever de licitar é sempre o preceito geral, porém existem as exceções, as chamadas contratações diretas. A essas compras e/ou contratações chamamos de Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação: Para a contratação direta é apenas dispensada a realização da licitação, não o cumprimento e a observância dos princípios maiores que vinculam e condicionam a Administração Pública e suas ações, bem como a necessidade de atender às recomendações do TCU, CGU e da Lei nº 8.666/93, conforme veremos abaixo.

4.1 Dispensa de Licitação

Para solicitações de compras por Dispensa de Licitação, deve-se se ter em mente que se trata de pedidos de emergência. A condição de emergência deve ser devidamente justificada, apontando-se a causa que lhe deu motivação. Na grande maioria dos casos os pedidos podem e devem ser feitos com a devida antecedência, o que exige planejamento e organização das áreas demandantes

A contratação por meio da dispensa de licitação deve limitar-se a aquisição de bens e serviços indispensáveis ao atendimento da situação de emergência e não qualquer bem ou qualquer prazo. Conheça os casos de Dispensa fundamentados no artigo 24 da Lei 8666/93.

A licitação é dispensável quando:

- **Em situações de emergência:** exemplos de Casos de guerra; grave perturbação da ordem; calamidade pública, obras para evitar desabamentos, quebras de barreiras, fornecimento de energia.
- **Por motivo de licitação frustrada por fraude ou abuso de poder econômico:** preços superfaturados, neste caso pode-se aplicar o artigo 48 parágrafo 3º da Lei 8666/93 para conceder prazo para readaptação das propostas nos termos do edital de licitação.
- **Dispensa para contratar com Entidades da Administração Pública:** Somente poderá ocorrer se não houver empresas privadas ou de economia mista que possam prestar ou oferecer os mesmos bens ou serviços. Exemplos de Imprensa Oficial, processamento de dados, recrutamento, seleção e treinamento de servidores civis da administração.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
PRÓ-REITORIA DE FINANÇAS
Coordenadoria de Licitações e Contratos

- **Contratação de Pequeno Valor:** Materiais, produtos, serviços, obras de pequeno valor, que não ultrapassem o valor estimado por lei para esta modalidade de licitação.

- **Dispensa para complementação de contratos:** Materiais, produtos, serviços, obras no caso de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.

- **Ausência de Interessados:** Quando não tiver interessados pelo objeto da licitação, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas em edital.
Comprometimento da Segurança Nacional: Quando o Presidente da República, diante de um caso concreto, depois de ouvido o Conselho de Defesa Nacional, determine a contratação com o descarte da licitação.

- **Imóvel destinado a Administração:** Para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia. Deverá a Administração formalizar a locação se for de ordem temporária ou comprá-lo se for de ordem definitiva.

4.2 Inexigibilidade

O Art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93 estabelece que “é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I – para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III – para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

Na inexigibilidade, a contratação se dá em razão da inviabilidade da competição ou da desnecessidade do procedimento licitatório. Na inexigibilidade, as hipóteses do artigo 25 da Lei 8666 de 1993, autorizam o administrador público, após comprovada a inviabilidade ou desnecessidade de licitação, contratar diretamente o fornecimento do produto ou a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
PRÓ-REITORIA DE FINANÇAS
Coordenadoria de Licitações e Contratos

execução dos serviços. É importante observar que o rol descrito neste artigo, não abrange todas as hipóteses de inexigibilidade. A licitação poderá ser inexigível quando:

• **Fornecedor Exclusivo:**

- Exclusividade Comercial: somente um representante ou comerciante tem o bem a ser adquirido, um grande exemplo disto seria medicamentos.
 - Exclusividade Industrial: somente quando um produtor ou indústria se acha em condições materiais e legais de produzir o bem e fornecê-los a Administração
- Aplica-se a inexigibilidade quando comprovada por meio de fornecimento de Atestado de Exclusividade de venda ou fabricação emitido pelo órgão de registro do comércio para o local em que se realizará a licitação.

• **Singularidade para contratação de serviços técnicos:** Somente poderão ser contratados aqueles enumerados no artigo 13 da Lei 8666/93

- Estudos Técnicos;
- Planejamentos e projetos básicos ou executivos;
- pareceres, perícias e avaliação em geral;
- acessórias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras e serviços;
- patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- reatuação de obras de arte e bens de valor histórico.

• **Notória Especialização:**

Contratação de empresa ou pessoa física com notória experiência para execução de serviços técnicos. Este tipo de contratação se alimenta do passado, de desempenhos anteriores, estudos, experiências, publicações, nenhum critério é indicado para orientar ou informar como e de que modo a Administração pode concluir que o trabalho de um profissional ou empresa é o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

• **Profissional Artista:**

Contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Nome do arquivo: Guia de procedimentos - Modalidades de Licitação
Diretório: C:\Users\Valéria\Documents
Modelo: C:\Users\Valéria\AppData\Roaming\Microsoft\Modelos\Normal.dot
m
Título:
Assunto:
Autor: UFOP
Palavras-chave:
Comentários:
Data de criação: 18/08/2021 10:35:00
Número de alterações: 17
Última gravação: 18/08/2021 14:46:00
Salvo por: Microsoft
Tempo total de edição: 195 Minutos
Última impressão: 18/08/2021 14:46:00
Como a última impressão
Número de páginas: 7
Número de palavras: 2.543 (aprox.)
Número de caracteres: 13.734 (aprox.)